

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D.O.E.

Nesta Data, 08/05/2013

Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.976, DE 07 DE MAIO DE 2013.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do ICMS e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 59 da Lei nº Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.884, de 19 de setembro 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

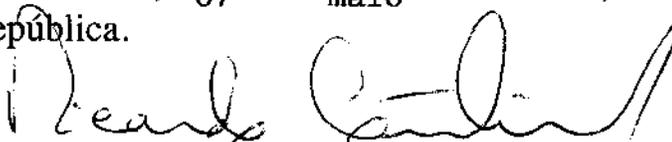
“§ 1º Os juros a que se refere este artigo incidirão sobre o principal e sobre as multas por infração, quando for o caso, bem como, sobre os débitos parcelados, relativamente às prestações vincendas.”

**Art. 2º** Fica acrescentado o § 4º ao artigo 59 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.884, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar a seguinte redação:

“§ 4º Tratando-se de parcelamento, o disposto no *caput* deste artigo, incidirá sobre o crédito tributário.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio, de 2013; 125º da  
Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador